

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

## PROJETO DE LEI Nº 012/98

Altera dispositivos da Lei nº 600/89 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO decreta

Art. 1º - Fica instituído o plantão noturno de farmácias no município.

§ 1º - O plantão instituído no artigo anterior, funcionará, no período entre 20:00 e 24:00 horas, diariamente, inclusive domingos e feriados, com no mínimo três farmácias plantonistas, instaladas no centro da cidade ou em suas imediações.

§ 2º - Durante os plantões noturnos, independente das farmácias plantonistas, as demais poderão funcionar, facultativamente.

§ 3º - Nos bairros localizados após a ponte do canal da PAIV, e no Bairro Centenário, deverá permanecer diariamente, inclusive sábados e domingos, no mesmo horário da zona urbana, pelo menos uma farmácia de plantão noturno, independente de qualquer outra que queira funcionar.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela escala de plantão das farmácias, cuja escala deverá ser amplamente divulgada.

Art. 3º - O não cumprimento da presente Lei, implica em multa correspondente a 40,61 UFIR, cobrada na forma instituída no Código Tributário do Município.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, a multa será dobrada.

Art. 4º - Fica a Secretaria de Saúde do Município, responsável pela fiscalização e cumprimento desta Lei, cabendo-lhe aplicar as multas e cobrá-las, na forma legal.

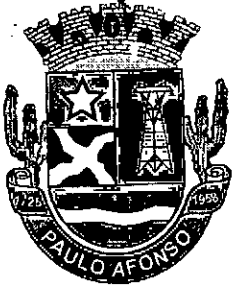
Art. 5º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei por decreto, no prazo de 30 dias, após sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 1998.

Paulo Lopic da Silva  
- Vereador -



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, S/N - Fone/Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

**PROJETO DE LEI N.º** 13/98  
**DATA** 18 / 05 / 98

**EMENTA:**

Dispõe sobre reconhecimento de utilidade pública no âmbito municipal e da outras providências.

**AUTOR:** Sen Pedro macario Neto.

Apresentado e lido na Sessão de 19 / 05 / 98.

**ANDAMENTO DO PROJETO.**

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final. em 22 / 05 / 98.

Parecer N.º 20/98 de 25 / 06 / 98. Opinando pela aprovação

A Comissão de Educação Cultura, Saúde e Assistência social em 22 / 05 / 98.

Parecer N.º 20/98' de 29 / 06 / 98. Opinando pela aprovação

A Comissão de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Parecer N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ . Opinando pela \_\_\_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Parecer N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ . Opinando pela \_\_\_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Parecer N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ . Opinando pela \_\_\_\_\_

1ª Discussão em 22 / 06 / 98. APROVADO

2ª Discussão em 30 / 06 / 98. APROVADO

Outras ocorrências sobre a matéria

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Remetido ao Prefeito para sanção em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Sancionado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ . Constituído na Lei N.º \_\_\_\_ / \_\_\_\_.